SINTEAC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, DE TRABALHO TEMPORÁRIO, DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO

Cartilha do Trabalhador

ATENÇÃO, TRABALHADOR!

Fique por dentro de alguns de seus principais direitos e deveres

13º Salário

Pagamento: 1ª Parcela até dia 30 de novembro
Pagamento: 2ª Parcela até dia 20 de dezembro
** Lembrando que no pagamento da gratificação natalina, além do salário base, também são contabilizados os adicionais como insalubridade, adicional noturno e hora extra!

Foi demitido no mês que antecede a data – base? Fique de Olho

As Leis 6.708/79 e 7.238/84, em seus artigos 9º, estabelecem que, caso o empregado seja demitido no período de 30 dias que antecede a data base da categoria, será indenizado no valor UM SALÁRIO!! Portanto, se o seu aviso prévio terminar 30 dias antes do reajuste da categoria, cobre o seu direito a indenização.

Férias

- A cada 12 meses trabalhados, a partir da data de admissão, o trabalhador tem direito a um período de trinta dias de férias (período aquisitivo). As férias serão concedidas por ato do empregador, dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito (período concessivo).
- Pagamento: As férias devem ser pagas em até 48h antes de se iniciarem. E assim como no 13º, além do salário base, também são contabilizados os adicionais como insalubridade, adicional noturno e hora extra + terço constitucional.
- Não podem iniciar em dois dias antecedentes a feriados ou no dia do descanso semanal remunerado.
- Podem ser fracionadas em até 3 períodos sendo que o primeiro deverá ser maior do que 14 dias e os demais, maiores do que 5.
- Lembre-se: Quando o trabalhador sai de férias, recebe um adiantamento de salário e não um pagamento extra!

Licença Maternidade

• 120 dias contados a partir de 28 dias antes do parto ou da alta hospitalar, sem prejuízo do salário e do emprego. A regra vale também para os casos de natimorto e adoção.

• Estabilidade gestante: Desde a gravidez até 5 meses após o parto.

• Salário maternidade: Benefício pago durante 120 dias a partir da data do afastamento, parto, natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção (IN 128/2022, art 357).

• Aborto: Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento (Art. 395 da CLT).

Vale Transporte

- Benefício concedido pelo empregador para deslocamento unicamente de casa para trabalho e vice-versa.
- A empresa deverá conceder quantos vales forem necessários para o deslocamento.
- A declaração falsa do endereço residencial ou o uso indevido do vale constituem falta grave, passível de punições na forma da lei.
- Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. (Lei 7.418/85)
- A empresa poderá promover o desconto de 6% sobre o salário base do trabalhador.

Horário de Intervalo

Fique atento!
De acordo com o artigo 71 da CLT, para as jornadas de trabalho diárias entre 4h e 6h, deverá ser concedido ao trabalhador um intervalo de 15 minutos. Para jornadas acima de 6h, é obrigatório a concessão de um intervalo entre 1h e 2h para descanso e alimentação.
Em alguns casos específicos, e com autorização do Ministério do Trabalho, é possível a redução do horário de intervalo, respeitando o mínimo de 30 min.
Atenção!!!
Caso o empregado não goze do horário de intrajornada, o período deverá ser remunerado como HORA EXTRA, ou seja, com acréscimo de 50%.

Adicional Noturno

Acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna trabalhada. Isto é, para calcularmos o adicional noturno, devemos saber o quantitativo de horas noturnas trabalhadas, ou seja, aquelas trabalhadas entre 22h e 5h.

Você Sabia?

Vai casar?!
A CLT, em seu artigo 473, prevê que o trabalhador pode tirar até 3 dias de descanso, em virtude do casamento.
• O mesmo artigo prevê que, em caso de morte de parente de primeiro grau, seja ascendente ou descendente, cônjuge, dependente sobre sua guarda, o trabalhador tire uma licença de 2 dias consecutivos.

Foi mandado embora ou pediu demissão?

DIREITOS	DISPENSA POR JUSTA CAUSA	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	DEMISSÃO POR ACORDO	PEDIDO DE DEMISSÃO
Saldo de Salário	✓	✓	✓	✓
13ª Proporcional	✗	✓	✓	✓
Férias vencidas + 1/3	✓	✓	✓	✓
Férias Proporcionais + 1/3	✗	✓	✓	✓
Aviso Prévio	✗	✓	✓ 50% do valor	✓ Empregado concede ao patrão
Multa sobre o FGTS	✗	✓ 40%	✓ 20%	✗
Saque do FGTS	✗	✓ 100%	✓ 80%	✗
Seguro Desemprego	✗	✓ Desde que atenda aos requisitos da legislação previdenciária	✗	✗

SINTEAC

(32) 3212-0803 sinteacjf_e_regiao
Rua Barão de São Marcelino, 165. Passos.

SINDICATO

"Quando tudo vai bem, ninguém lembra que existe. Quando tudo vai mal, todos procuram. Quando é para filiar-se e contribuir, acha-se que não é preciso que exista. Porém, quando realmente não existe, todos concordam que deveria existir. Filiar-se é contribuir com o sindicato, é demonstração de força, união e consciência. Só há conquista quando há união!"

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

SINTEAC
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, DE TRABALHO TEMPORÁRIO, DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO

FILIADO A

UNI global union

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais
FETHEMG

MG UGT
UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

CONASCON
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes